



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGAP/PMC-SMDAS-DGAP-CDA/PMC-SMDAS-DGAP-CDA-SS

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 08 de outubro de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa **PENATES EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA. ME** para a prestação de serviços técnicos especializados de supervisão técnica destinada aos servidores do Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – SAPECA, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Campinas, visando ao treinamento e aperfeiçoamento da equipe, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO E REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Descrição	Quantidade Total
1	170902	Contratação de profissional para atuar em supervisão técnica para a equipe de servidores do SAPECA	38 horas

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 32.984,00 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais)

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de qualificação técnica continuada da equipe do Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – SAPECA, modalidade Família Acolhedora, serviço socioassistencial de alta complexidade executado pelo Município de Campinas há 28 anos e reconhecido como referência nacional na área do acolhimento familiar.

Considerando as constantes atualizações normativas, os avanços conceituais relacionados ao direito à convivência familiar e comunitária e a crescente complexidade das demandas atendidas, torna-se necessária a realização de supervisão técnica institucional especializada, com vistas ao aprimoramento metodológico do serviço, à revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao aprofundamento da análise de casos complexos e ao fortalecimento das práticas profissionais desenvolvidas pela equipe.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da inexistência, no quadro permanente da Administração Pública Municipal, de profissional com especialização e experiência reconhecidas na área de acolhimento

familiar apto a realizar supervisão institucional com o nível de aprofundamento técnico exigido pela natureza do serviço.

A contratação da profissional Janete G. Valente justifica-se em razão de seu notório saber e ampla experiência na temática do acolhimento familiar, destacando-se sua participação na implantação do SAPECA, sua contribuição para a construção da metodologia do serviço, posteriormente utilizada como referência nacional, bem como sua atuação na elaboração de documentos técnicos, publicações especializadas e grupos de trabalho de âmbito nacional voltados à promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

A supervisão técnica institucional permitirá o fortalecimento das competências profissionais da equipe, a atualização dos processos de trabalho, a consolidação de diretrizes técnicas alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento, contribuindo diretamente para a qualificação do atendimento prestado.

Serão beneficiados diretamente os profissionais que compõem a equipe do SAPECA, incluindo coordenação, assistentes sociais, psicólogo e agentes de ação social. Indiretamente, serão beneficiadas as crianças e adolescentes acolhidos, suas famílias de origem, famílias extensas, famílias acolhedoras e demais atores da rede de proteção, em razão da melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e da efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover o aperfeiçoamento técnico da equipe responsável pela execução do serviço e fortalecer a política pública municipal de acolhimento familiar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de supervisão técnica institucional continuada ao Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – SAPECA, modalidade Família Acolhedora, contemplando atividades de planejamento, supervisão institucional, estudo e discussão de casos, assessoramento técnico à equipe, apoio à revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e qualificação metodológica dos processos de trabalho.

A supervisão será realizada por profissional com reconhecida experiência na área do acolhimento familiar e da proteção integral de crianças e adolescentes, utilizando metodologia participativa e dialógica, voltada à reflexão crítica das práticas profissionais, ao aperfeiçoamento técnico da equipe e ao fortalecimento das ações desenvolvidas pelo serviço.

A solução proposta visa promover a atualização permanente dos profissionais, a uniformização de procedimentos, o aprimoramento das estratégias de intervenção, o fortalecimento da articulação entre teoria e prática e a adequação contínua do serviço às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e pelas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

A escolha da empresa PENATES EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA. ME fundamenta-se na comprovada especialização e experiência da profissional responsável pela execução dos serviços, cuja trajetória profissional reúne atuação técnica, acadêmica e institucional diretamente relacionada à temática do acolhimento familiar, qualificando a solução para o atendimento da necessidade identificada.

Sob o aspecto econômico, a proposta apresentada demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza semelhante, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a solução não demanda fornecimento de bens, equipamentos, manutenção ou assistência técnica, restringindo-se à execução das atividades de supervisão e assessoramento técnico previstas neste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de supervisão técnica, assessoria, consultoria ou formação continuada no campo do acolhimento familiar e/ou institucional de

crianças e adolescentes, preferencialmente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, demonstrando capacidade técnica compatível com as demandas do Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – SAPECA.

7.2. A execução dos serviços deverá contemplar carga horária total de 38 (trinta e oito) horas, distribuídas entre atividades de planejamento, supervisão institucional, estudo e discussão de casos, apoio técnico à revisão e elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), análise de materiais produzidos pela equipe e demais atividades correlatas necessárias ao aprimoramento do serviço.

7.3. A contratada deverá adotar abordagem técnico-metodológica compatível com as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento, assegurando alinhamento com a política pública de proteção integral.

7.4. O serviço a ser contratado caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à qualificação contínua da equipe técnica e ao aprimoramento das práticas institucionais, não envolvendo fornecimento de bens, materiais ou equipamentos.

7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5. A Contratada obriga-se a:

7.5.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

7.5.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.5.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

7.5.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

7.5.5. Manter durante todo o período de prestação de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da inexigibilidade de licitação.

7.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.6.2. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (SMDAS);

7.6.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para o Serviço;

7.6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços de supervisão técnica institucional será realizada mediante encontros

sistemáticos entre a contratada e a equipe do Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – SAPECA, conforme planejamento previamente pactuado com a coordenação do serviço.

8.2. As atividades serão organizadas em conjunto entre a contratada e a contratante, observando o escopo definido neste Termo de Referência, com a distribuição das 38 (trinta e oito) horas previstas, abrangendo supervisão institucional, estudo de casos, análise de materiais técnicos e apoio à revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

8.3. Os encontros ocorrerão de forma quinzenal, podendo haver reuniões adicionais de alinhamento técnico sempre que necessário, a critério da coordenação do serviço, para atendimento das demandas institucionais.

8.4. As atividades serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial nas dependências do Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – SAPECA, situado na Rua Latino Coelho nº 540, Alto Taquaral, Campinas/SP.

8.5. Excepcionalmente, as atividades poderão ocorrer de forma remota, mediante prévia anuência da coordenação do serviço, especialmente para análise de documentos, revisão de materiais técnicos ou reuniões de alinhamento que não demandem presença física.

8.6. A execução dos serviços será acompanhada pela coordenação do SAPECA ou servidor designado, responsável pelo monitoramento das atividades, validação dos encontros realizados e ateste da execução contratual.

8.7. A contratada deverá manter registro das atividades realizadas, incluindo temas abordados, orientações técnicas fornecidas e encaminhamentos definidos em cada encontro, de modo a subsidiar o acompanhamento e a avaliação da execução contratual.

8.8. A execução deverá observar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento, garantindo coerência metodológica e qualidade técnica ao serviço prestado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução;

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições;

9.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, durante a execução dos trabalhos, boas práticas de higiene e segurança;

9.5. A CONTRATADA deverá atender as recomendações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança;

9.6. A PMC possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco a vida dos usuários e/ou significativa interferência na assistência;

9.7. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá apresentar a fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

10.2. A fatura será submetida à análise e aprovação da Contratante, que disporá do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para aprovação ou rejeição, com a devida motivação e encaminhamento para regularização, quando necessário.

10.3. A devolução da fatura para correções ou ajustes não constituirá, em hipótese alguma, justificativa para interrupção ou suspensão da prestação dos serviços pela Contratada.

10.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo da Nota Fiscal pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMDAS, após a devida liquidação da despesa.

10.5. A liquidação e o pagamento da despesa ficam condicionados à apresentação da documentação fiscal regular, do relatório de execução dos serviços (quando aplicável), ao ateste do fiscal do contrato e à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.6. O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de execução dos serviços, após a efetiva prestação das atividades no período correspondente, observando-se as seguintes condições:

a) 1ª parcela: R\$ 6.984,00 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais);

b) 5 (cinco) parcelas subsequentes: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) cada.

10.7. O pagamento de cada parcela somente será efetuado mediante apresentação de relatório técnico das atividades realizadas no período, contendo descrição das ações executadas, temas abordados e encaminhamentos definidos, devidamente validado pelo fiscal do contrato.

10.8. O pagamento dependerá de ateste formal do fiscal do contrato e da unidade demandante, que deverão verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9. A Contratante somente efetuará o pagamento após a comprovação do recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes sobre a contratação, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

10.10. Em caso de execução parcial, insuficiente ou desconforme dos serviços, o pagamento poderá ser glosado proporcionalmente ou suspenso até regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR

11.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, do Congresso Nacional do Brasil Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

12. VIGÊNCIA

12.1. A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogada até o limite legal estabelecido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2. A eventual prorrogação da contratação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

13. APÊNDICES

Apêndice 1: ETP doc.19292367



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MORAES BASÍLIO**, **Chefe de Setor**, em 08/10/2026, às 09:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CAETANO ARANTES**, **Assessor(a) Departamental**, em 08/10/2026, às 14:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANO FREIRE OLIVEIRA**, **Diretor(a) de Departamento**, em 14/10/2026, às 10:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20598998** e o código CRC **5F98668F**.
